



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.496, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Festival Esporte nas Férias a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar no âmbito municipal o **FESTIVAL ESPORTE NAS FÉRIAS**, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

**Art. 2º** O Festival Esporte nas Férias tem os seguintes objetivos:

**I** – desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas às crianças, adolescentes e seus familiares;

**II** – aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;

**III** – reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;

**IV** – reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

**V** – desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde.

**Art. 3º** O Festival Esporte nas Férias deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

**Parágrafo único.** A Prefeitura deverá disponibilizar a todos os participantes transporte e alimentação.

**Art. 4º** As atividades do referido festival deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma centralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definirem o período em que o Festival Esporte nas Férias será desenvolvido nos meses de recesso e férias escolares.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Esporte, através de seus profissionais, será a responsável pela elaboração e coordenação das atividades do projeto objeto da presente lei.

**Parágrafo único.** Para desenvolver o projeto instituído por essa Lei, o Executivo buscará ação integrada da Secretaria Municipal de Esportes e demais secretarias, cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, na definição das atividades do projeto.

**Art. 7º** O Festival Esporte nas Férias deve ser amplamente divulgado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de abril de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo